

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CÂMPUS CONCÓRDIA
CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA
CENTRO DE PRÁTICAS LABORATORIAIS

Regulamento do Laboratório de Microbiologia Veterinária do Centro de Práticas Laboratoriais (CPL)

Dispõe sobre os deveres, responsabilidades, proibições e normas de segurança referentes ao uso do Laboratório de Microbiologia Veterinária do Centro de Práticas Laboratoriais pelos docentes, discentes, técnicos e visitantes.

Capítulo I

Da Característica e Natureza

Art. 1° O laboratório de Microbiologia Veterinária irá atender prioritariamente às demandas de aulas práticas dos componentes curriculares do curso de Medicina Veterinária do IFC – Câmpus Concórdia, com horários pré-determinados em função do horário de aulas práticas do curso.

Parágrafo Único: O laboratório também atenderá atividades de pesquisa e extensão, desde que sejam previamente agendadas, sem prejuízo às aulas práticas previstas.

Art. 2° A coordenação do laboratório de Microbiologia Veterinária fica a cargo de um docente do curso de Medicina Veterinária designado em portaria para este fim.

Art 3° O funcionamento do laboratório se dará de segunda a sexta,, das 07h30 min à 11h30 min e das 13h30 min às 17h30 min, sendo que atividades fora deste período poderão ser realizadas, desde que previamente autorizadas pelo coordenador do laboratório.

Parágrafo Único: O uso do laboratório no horário entre 11h30 min e 13h30 min e nos finais de semana para atividades de pesquisa e/ou extensão deve ser previamente autorizado pelo coordenador do laboratório, sendo que o docente responsável pelo projeto de pesquisa e/ou extensão deverá permanecer no local durante a realização das atividades e/ou se responsabilizar por qualquer dano ocorrido na ocasião.

Capítulo II

Das Finalidades

Art. 4° O Laboratório de Microbiologia Veterinária busca levar aos estudantes uma melhor compreensão da Ciência, integrando teoria e prática, sendo na sua essência um local de aprendizagem, com materiais especializados, devidamente organizados e acessíveis a professores e alunos.

Capítulo III

Dos objetivos do Laboratório

Art. 5° Permitir que a comunidade acadêmica desenvolva atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo IV

Infraestrutura Física

Art. 6° O Laboratório de Microbiologia Veterinária apresenta uma área total de 63,82 m², sendo subdivido em sala asséptica (8,56 m²), sala de limpeza/esterilização (8,56m²) e sala de aula (46,7 m²). Existem pontos de luz (27), gás (6) e água (4) distribuídos ao longo do laboratório. A sala de aula tem capacidade para acomodar até 20 discentes, possuindo mesas de estudos (2) com dez nichos

cada, banquetas (20) e quadro branco (1); existem também bancadas com armários acoplados (2) e armários aéreos (2), onde estão distribuídos equipamentos e material de consumo. Na sala asséptica encontram-se: armários móveis (1), fixos (2) e aéreos (1) para armazenamento de reagentes e material plástico, encontra-se também uma bancada para a manipulação de meios de cultivo e pesagem de reagentes. A sala de limpeza e esterilização dispõe de uma bancada com pias (2) para lavagem do material e armários (2) para armazenamento de vidraria e outros materiais de consumo.

Art 7º Todos os equipamentos do laboratório estão registrados junto ao setor de Patrimônio, do Instituto Federal Catarinense - Câmpus Concórdia, o qual oferece cópias atualizadas destes no laboratório.

Art. 8º A avaliação da necessidade de aquisição de novos equipamentos será realizada anualmente.

Capítulo V Dos Deveres

Art. 9º São deveres do coordenador do Laboratório de Microbiologia Veterinária:

- I. Cumprir e fazer cumprir o regulamento do laboratório, bem como as normas constantes no Manual de Segurança e Boas Práticas de Laboratório;
- II. Zelar pelo bom uso do patrimônio público e o máximo aproveitamento do espaço para que as aulas possam ocorrer de forma regular;

Art 10º São deveres do estagiário do Laboratório:

- I. Cumprir e fazer cumprir o regulamento do laboratório, bem como as normas constantes no Manual de Segurança e Boas Práticas de Laboratório;
- II. Executar os procedimentos de rotina do laboratório estabelecidos pelo coordenador do laboratório;
- III. Preparar com antecedência os materiais necessários à prática laboratorial;
- IV. Acompanhar presencialmente todas as atividades desenvolvidas no laboratório quando requisitado pelos professores responsáveis pela atividade;
- V. Orientar professores, alunos e visitantes sobre as normas de utilização do Laboratório;
- VI. Utilizar e solicitar o uso dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) fornecidos pelo Instituto Federal Catarinense – Câmpus Concórdia;
- VII. Relatar todos os acidentes ou incidentes ocorridos no laboratório ao coordenador do laboratório;
- VIII. Relatar todas as condições de falta de segurança ao coordenador do laboratório;
- IX. Zelar pela limpeza, segurança e organização do laboratório, manutenção dos móveis, equipamentos em geral e materiais de consumo;
- X. Dar o devido destino aos resíduos gerados após as atividades no laboratório, conforme previsto no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Saúde;

- XI. Comunicar ao coordenador do laboratório qualquer anormalidade constatada no laboratório;
- XII. Não fornecer a chave do laboratório a terceiros ou permitir que os mesmos permaneçam no recinto sem a presença de um responsável;
- XIII. Quando o laboratório estiver vazio, deve permanecer trancado. Isto se aplica não somente ao período noturno, quando não há mais aulas, mas também durante o dia, quando não houver nenhum técnico de laboratório, estagiário ou coordenador do laboratório no seu interior.

Art. 11° São deveres dos docentes

- I. Cumprir e fazer cumprir o regulamento do laboratório, bem como as normas constantes no Manual de Segurança e Boas Práticas de Laboratório;
- II. Agendar e reservar o laboratório junto ao responsável pelo mesmo com um prazo mínimo de 48 h para que o ambiente, os materiais necessários e os equipamentos possam ser preparados de forma adequada;
- III. Respeitar a prioridade de uso do laboratório pelos professores nas atividades de ensino da graduação e dos cursos técnicos;
- IV. Responsabilizar-se pelos discentes, bolsistas e monitores sob sua supervisão durante as práticas de laboratório;
- V. Responsabilizar-se por manter a ordem do ambiente, bem como, zelar pelos equipamentos e materiais durante o uso das dependências do laboratório;
- VI. Orientar e acompanhar as práticas de laboratório desde o início das atividades para evitar tumulto dos alunos;
- VII. Orientar os alunos quanto à toxicidade das substâncias e/ou risco biológico inerente às espécies de microrganismos que serão utilizadas nas aulas práticas e nas atividades de pesquisa e extensão, indicando os procedimentos em caso de acidente;
- VIII. Orientar os alunos quanto ao descarte correto dos materiais utilizados no laboratório.

Art.12° São deveres dos discentes

- I. Cumprir e fazer cumprir o regulamento do laboratório, bem como as normas constantes no Manual de Segurança e Boas Práticas de Laboratório enquanto estiverem no local realizando as práticas;
- II. Manter a ordem, a limpeza e a segurança nas dependências do laboratório;
- III. Responsabilizar-se pela conservação dos equipamentos e materiais disponíveis para as práticas de laboratório;
- IV. Cumprir os horários agendados para o uso do laboratório;
- V. Manter tom de conversa adequado ao laboratório;
- VI. Utilizar de maneira correta os equipamentos e materiais disponíveis de acordo com o manual de instrução que acompanha cada equipamento;
- VII. Manter o ambiente organizado e limpo após o término das práticas realizadas no laboratório;
- VIII. Não ingerir alimentos ou bebidas no laboratório.

Capítulo VI

Do Agendamento e Uso dos laboratórios

Art 13° Qualquer alteração nos horários das práticas devem ser informadas com no mínimo 48 h de antecedência.

Art 14° O agendamento das aulas práticas e atividades de pesquisa e extensão poderá ser realizado diretamente com o coordenador do laboratório com no mínimo 48 h de antecedência.

Art 15° O coordenador do laboratório durante as práticas não deverá ceder, sob quaisquer circunstâncias, a chave do laboratório a qualquer aluno ou permitir que alunos permaneçam no recinto sem um responsável.

Art 16° Pessoas externas ao IFC – Câmpus Concórdia (alunos de outras instituições de ensino superior e colaboradores de centros de pesquisa) poderão utilizar o Laboratório de Microbiologia de Veterinária, desde que entrem antecipadamente em contato com o o coordenador do laboratório. O interessado deverá enviar uma solicitação por escrito ao mesmo, indicando a finalidade do uso do local, o material que será utilizado (amostras, vidraria, reagentes, meios de cultura), a necessidade de local para armazenagem de material, a previsão de data para o desenvolvimento do trabalho, bem como a participação dos professores, técnicos e alunos do IFC envolvidos nos trabalhos publicados.

Capítulo VII

Das Obrigações Gerais

Art 17° É obrigação de todos os usuários do Laboratório de Microbiologia Veterinária, ter conhecimento do conteúdo, cumprir e fazer cumprir as orientações constantes no Manual de Segurança e Boas práticas de Laboratório. Este documento encontra-se impresso e disponível no laboratório, podendo ser solicitada uma cópia do mesmo ao coordenador do laboratório.

Art 18° Qualquer dano que ocorra a equipamentos ou móveis do laboratório deve ser comunicado imediatamente ao estagiário do laboratório para que este comunique ao coordenador e possam ser tomadas as devidas providências, realizando o levantamento sobre as perdas e danos.

Art 19° Nenhuma atividade pode ser desenvolvida sem o acompanhamento do estagiário ou de um professor responsável pela atividade.

Art 20° É proibida a retirada de qualquer tipo de material do laboratório sem prévia autorização.

Art 21° Obrigações gerais aos usuários do Laboratório de Microbiologia Veterinária:

- I. Conhecer a localização e o uso correto dos equipamentos de segurança disponíveis;
- II. Usar os EPI's (Equipamentos de Proteção Individuais), tais como: luvas, máscara, óculos de proteção, chuveiro e lava olhos, quando a atividade envolver certo grau de periculosidade e quando indicado pelo responsável pela atividade;
- III. Usar EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) como extintores de CO₂ e pó químico, contra incêndios;
- IV. Usar jaleco de algodão, com mangas compridas;
- V. Usar calça comprida;
- VI. Usar calçado fechado;
- VII. Manter os cabelos presos, quando o comprimento permitir;
- VIII. Não utilizar adornos como anéis, pulseiras e outros que possam aumentar o risco de contaminação pessoal e do laboratório, bem como representar risco ao se trabalhar próximo à chama;
- IX. Manter os pertences pessoais em lugar específico (sob as bancadas);
- X. Zelar pelos equipamentos para que outros usuários possam encontrá-los em bom estado;
- XI. Manter postura adequada dentro do ambiente e durante as práticas;
- XII. Evitar perturbar ou distrair quem esteja realizando algum trabalho no laboratório;
- XIII. Consultar os dados de segurança existentes antes de utilizar reagentes químicos e seguir os procedimentos apropriados ao manusear ou manipular agentes perigosos;
- XIV. Seguir os procedimentos de descarte adequados para cada reagente, meio de cultura ou resíduo do laboratório;
- XV. Nunca pipetar ou sugar diretamente com a boca materiais biológicos, perigosos, cáusticos, tóxicos ou cancerígenos;
- XVI. Evitar a exposição a gases, vapores e aerossóis. Utilizar sempre uma capela de exaustão ou fluxo laminar, conforme cada caso, para manusear estes materiais;
- XVII. Ao chegar e antes de sair do laboratório, lavar sempre as mãos para minimizar os riscos de contaminações pessoais e em outras áreas;
- XVIII. Ter cuidado ao manusear equipamentos que necessitam de fonte de energia para seu funcionamento;
- XIX. Assegurar-se que todos os agentes que ofereçam algum risco estejam rotulados e estocados corretamente;
- XX. Comunicar anormalidades ou mau funcionamento de equipamentos, iluminação, condicionador de ar ou objetos que pertençam ao laboratório para o responsável pelo recinto;
- XXI. Em caso de acidente com produtos químicos ou agentes biológicos por contato com a pele ou os olhos, ou ingestão, procurar um médico imediatamente indicando o produto utilizado. Telefone da Enfermaria do Câmpus: (49) 3441 – 4824
- XXII. Comunicar qualquer acidente ou irregularidade ao seu superior ou a Central de Segurança do Câmpus, telefone: (49) 3441- 4844
- XXIII. Em caso de incêndio, ir até o telefone direto. Bombeiro 193.

XXIV. Notificar por escrito ao coordenador do laboratório a ocorrência de qualquer acidente que ocorra durante as atividades no laboratório;

Capítulo VIII Das Proibições

Art. 22° São proibições para a entrada e permanência no Laboratório de Microbiologia Veterinária:

- I. A permanência de alunos sem a presença do professor ou responsável pelas dependências do local;
- II. O uso de tom de voz elevado;
- III. O uso de celular de forma que traga riscos à segurança ou que atrapalhe o trabalho dos demais usuários;
- IV. A entrada no laboratório com alimentos ou bebidas;
- V. A ingestão de comida ou bebida;
- VI. A prática de fumar;
- VII. Tirar fotografias do local sem permissão do responsável.

Das Disposições Finais

Art 23° Uma vez tomados os cuidados necessários mencionados neste regulamento, tanto o coordenador do laboratório, quanto os professores que utilizarão o laboratório, bem como a coordenação do Curso de Medicina Veterinária e o IFC – Câmpus Concórdia ficam isentos da responsabilidade em qualquer tipo de acidente que venha a ocorrer pelo mau uso dos materiais ou equipamentos manuseados pelos alunos.

Art 24° Os casos omissos neste regulamento serão analisados pela coordenação do curso de Medicina Veterinária em articulação com o NDE e/ou Colegiado do curso de Medicina Veterinária.

Art 25° O regulamento em questão terá validade a partir da data de aprovação pelo NDE do curso de Medicina Veterinária.

Concórdia – SC, 24 de setembro de 2014.

Coordenação do Laboratório de Microbiologia Veterinária